MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 329/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO LANTUNA."

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de alteração dos estatutos e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada “ASSOCIAÇÃO LANTUNA", com sede em Palmarejo, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 567526950, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 520130816, nos termos seguintes:

ARTIGOS ALTERADOS: 11.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 22.º e 24.º

TERMOS DE ALTERAÇÃO:

Artigo 11.º (Órgãos Sociais);

Artigo 15.º (Duração de mandato);

Artigo 16.º (Direção);

Artigo 18.º (Funcionamento);

Artigo 19.º (Representação perante terceiros);

Artigo 22.º (Conselho Fiscal);

Artigo 24.º (Secretário-Geral).

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Direção:

Presidente: Ariana Paula Marques Cabral; Nif: 100111297.

1.º Vice-Presidente: Joseane Varela da Veiga de Burgo; Nif: 134085850.

2.º Vice-Presidente: Carlos Emanuel Cordeiro Mendonça Brito; Nif: 108815226.

Vogal: Janine do Rosário Oliveira Neves; Nif: 100110991.

A2025/S2/BO117/23620
Extrato de Publicação da Associação n.º 329/2025

Vogal: Diego Alberto Aguirre Alhinho; Nif:130248339.

Conselho Fiscal:

Presidente: Sandra Marisa Semedo Monteiro Tavares; Nif: 159476704.

Vice-Presidente: João Monteiro Mascarenhas; Nif: 115628975.

Vogal: José Manuel Fernandes da Veiga; Nif: 123728703.

Assembleia Geral:

Presidente: Hernâni Alexandre Santos Nascimento de Oliveira Soares; Nif: 110107381 Vice-Presidente: Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges; Nif: 105234990 Vogal/Secretário: Daniele Mangiu; Nif: 191585696.

Duração do mandato: 03(três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. Para obrigar a associação são necessárias: a) A assinatura do Presidente da direção mais outro membro da mesma ou do secretário(a)-geral por delegação de um membro ou por deliberação da direção; b) A assinatura do(a) secretário(a)-geral ou de um só membro da direção em que tenham sido delegados específicos poderes para o fazer; c) A assinatura de mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato; 2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só membro da direção.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 19 de junho de 2025. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga.*

A2025/S2/BO117/23620
Extrato de Publicação da Associação n.º 329/2025